



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 316/2026

Palmeira/PR, 30 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 182.586,44.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:456206529
04

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.05 08:42:53
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$182.586,44 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Dotação a ser criada

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
15.004.14.422.0050.6.128. Manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
993 - 3.3.90.14.00.00 483 DIÁRIAS - CIVIL R\$20.000,00
994 - 3.3.90.30.00.00 483 MATERIAL DE CONSUMO R\$45.000,00
995 - 3.3.90.39.00.00 483 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$57.586,44
996 - 4.4.90.52.00.00 483 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$60.000,00
Total: R\$182.586,44

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
483	R\$182.586,44

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45620
652904

Assinado de forma digital
por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.05 08:40:19
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Considerando a Lei Municipal nº 5779/2023 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas que visem ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Diante do crédito suplementar, as despesas públicas, em especial a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Palmeira serão desenvolvidas.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 2026.

ALTAMIR
SANSON:45
620652904

Assinado de forma digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.05
08:41:53 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal